



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 2186/2008

Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Canápolis, fixa as alíquotas e dá outras providências.

O povo do município de Canápolis/MG, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, ns termos desta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de Canápolis/MG.

Art. 2º - São filiados ao RPPS, na qualidade de beneficiários, somente os segurados, aposentados, pensionistas e, inclusive, os Servidores que implementaram as condições para se aposentarem até a data de extinção do Regime Próprio de Previdência Municipal, criado pela Lei nº 1.367/92, continuando os demais Servidores no Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 3º - São beneficiários do RPPS, na condição de dependentes do segurado:

I- o cônjuge, a companheira, o companheiro e filhos não emancipados, de qualquer condição, menores de 21 anos;

II- os pais;

III- irmão não emancipado, menor de 21 anos, ou inválido de qualquer idade.

Art. 4º - Aos aposentados, pensionistas e os que implementaram as condições de se aposentarem até a extinção do Regime Próprio de Previdência Municipal, criado pela Lei nº 1.367/92, lhes são assegurados a remuneração total, constituída pelo vencimento do cargo ocupado ou apostilado, até a data de 01 de outubro de 2007, mais o acréscimo das vantagens pecuniárias estabelecidas em Lei, dos adicionais de caráter individual ou outras vantagens.

Art. 5º - Fica instituída a alíquota de contribuição previdenciária para aposentados e pensionistas em 11% (onze por cento), incidente somente sobre o valor que supere o teto máximo de aposentadoria e pensão.

Art. 6º - O Município é o responsável pela cobertura de insuficiências financeiras do RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários aos aposentados e pensionistas do referido Regime.

Art. 7º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, o Fundo de Previdência Social do Município de Canápolis – FPS, para garantir o amplo benefício do RPPS.

§1º - O FPS é um órgão sem personalidade jurídica.

§2º - A gestão do FPS será feita por administração direta, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - São fontes do plano de custeio do RPPS as seguintes receitas:

I- transferência obrigatória, pelo Município, de todo o valor financeiro insuficiente do RPPS, para pagamento de todos os benefícios dos aposentados e pensionistas do Regime;

II- contribuição previdenciária dos segurados, aposentados e pensionistas, incidente sobre a parcela que exceder ao teto máximo;

III- doações, subvenções e legados;

IV- receitas decorrentes de aplicações financeiras;

V- valores recebidos à título de compensação financeira, em razão do §9º, do art. 201, da Constituição Federal.

Art. 9º - As receitas de que trata o art. 8º desta Lei, somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios dos aposentados e pensionistas do RPPS.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canápolis/MG, 02 de setembro de 2008.

Diógenes Roberto Borges
Prefeito Municipal